



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2020.

Autoria: **DR. YGLÉSIO.**

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 28.798 DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MARANHÃO.

Art. 1º - Art. 1º – Acrescente-se ao art. 4º do Decreto Estadual nº 28.798 de 2012 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – A averbação e o desconto de consignação a que se refere o inciso V deste artigo somente poderão ser realizados após a comprovação da responsabilidade do servidor, em procedimento administrativo próprio, amparado em laudo técnico de perícia oficial, quando necessário”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL – PROS



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta Assembleia Legislativa pretende alterar o Decreto Estadual nº 28.798 de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Maranhão, criando parágrafo único ao artigo 4º, estabelecendo que a averbação e o desconto de consignação a que se refere o inciso V do artigo (que trata sobre as consignações compulsórias relacionadas a reposição e indenização ao erário) somente poderão ser realizados após a comprovação da responsabilidade do servidor, em procedimento administrativo próprio, amparado em laudo técnico de perícia oficial, quando necessário.

O objetivo da proposição é aprimorar a legislação maranhenses, especialmente o Decreto Estadual nº 28.798 de 2012, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado, de modo a evitar que **atos precários** prejudiquem e causem transtornos financeiros aos funcionários públicos. Tome-se como exemplo situações nas quais servidores militares se envolvem em acidentes na condução de viaturas em razão de perseguições, atendimentos a ocorrências, etc. Nestes casos, apenas um laudo técnico pode atestar sua responsabilidade, se houve culpa ou não, logo, se deve ressarcir o erário ou não.

Sabe-se que é objetiva a responsabilidade da Administração Pública sobre os danos causados pelos seus atos, e quanto à reparação do dano, pode ser obtido administrativamente ou mediante ação de indenização junto ao Poder Judiciário. Para conseguir o ressarcimento do prejuízo, a vítima deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano, bem como o valor do prejuízo. Uma vez indenizada a vítima, fica a pessoa jurídica com direito de regresso contra o responsável, isto é, com o direito de recuperar o valor da indenização junto ao agente que causou o dano, desde que este tenha agido com dolo ou culpa.

Neste sentido, propõe que estes descontos compulsórios relacionados a reposição e indenização ao erário somente ocorram após a apuração da responsabilidade do servidor, em procedimento administrativo próprio, amparado em laudo pericial oficial, quando necessário.

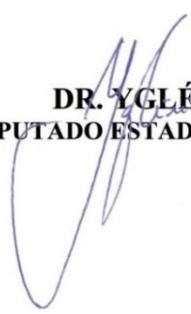
Pode-se imaginar que há inconstitucionalidade por ofensa ao art. 43, IV da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe ser de competência privativa do chefe



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade”. Ocorre que o projeto de lei em discussão não versa sobre nenhuma dessas matérias, mas sim sobre **procedimento** no âmbito dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias, não havendo qualquer intromissão do Poder Legislativo nas competências do Poder Executivo.

Ante o exposto, solicita-se, portanto, que esta Casa Legislativa atue pela aprovação desta proposição. E por isto, conto com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, para garantirmos mais segurança aos funcionários públicos maranhenses.


DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL – PROS